



PUBLICADA NO DIO/ES

**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

EM, 02/01/2025

DECRETO N° 055, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO GASTO PÚBLICO (COMEX) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência fiscal e a sustentabilidade financeira no uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar a qualidade do gasto público e fomentar a transparência;

CONSIDERANDO as diretrizes de responsabilidade fiscal previstas na legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE AVALIAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Extraordinário de Avaliação do Gasto Público (COMEX), órgão consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - avaliar contratos, processos e procedimentos administrativos, assegurando a relação custo-benefício e a eficiência dos serviços públicos prestados;

II - propor medidas de racionalização de despesas e reestruturação administrativa, visando à sustentabilidade fiscal; e

III - fomentar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

CAPÍTULO II

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento: entregalaprefeito@sempreserra.es.gov.br / autenticidade com o identificador 31003200370036003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Comitê será composto por até 5 (cinco) membros, sendo:

I - o Secretário Municipal da Fazenda, que exercerá a função de Coordenador Geral; e

II - os membros indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre servidores ou profissionais com experiência em gestão pública, finanças ou áreas correlatas.

Art. 3º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, responsável por:

I - organizar as atividades administrativas e processuais;

II - convocar reuniões e registrar as deliberações; e

III - prestar suporte técnico e logístico, inclusive requisitando servidores temporariamente para apoio administrativo.

§ 1º Os servidores convocados para atuação junto ao Comitê terão lotação provisória na Secretaria Municipal da Fazenda enquanto durar a vigência do Comitê.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por um dos membros do Comitê, indicado pelo Coordenador Geral.

Art. 4º O Comitê poderá convidar especialistas, representantes de outros órgãos municipais e entidades da sociedade civil para contribuir com estudos e análises técnicas, sem ônus ao Município.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º São objetivos do Comitê:

I - revisar e, quando necessário, propor adequações em contratos administrativos e políticas públicas para melhorar a eficiência dos gastos;

II - reduzir despesas sem comprometer a qualidade dos serviços oferecidos à população;

III - garantir o alinhamento entre os resultados esperados e os recursos aplicados; e

IV - avaliar e propor medidas relacionadas à gestão de gastos com pessoal, incluindo estrutura de cargos, salários e benefícios, assegurando o cumprimento dos limites legais e a eficiência administrativa.

Art. 6º As metas iniciais do Comitê incluem:

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento no site mais.transparencia.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003200370036003200330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

I - reduzir em 10% (dez por cento) a quantidade de cargos comissionados nomeados na administração direta e indireta, identificando cargos redundantes ou de baixa eficácia; e

II - reduzir em 10% (dez por cento) o valor total dos contratos contínuos vigentes, desde que mantida a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º Ficam instituídas as seguintes medidas de racionalização e controle de despesas a serem adotadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - restrições gerais:

- a) a contratação de consultorias externas, salvo em casos autorizados pelo Comitê Extraordinário de Avaliação do Gasto Público (COMEX) e desde que comprovada a necessidade;
- b) a celebração de aditivos contratuais que aumentem o valor inicial, salvo os necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto em lei;
- c) a realização de eventos que envolvam custos com buffet, coffee break, locação de espaços e serviços correlatos.
- d) a celebração de novos contratos de locação de imóveis que impliquem acréscimo de despesas; e
- e) a cessão, prorrogação de convênios, termos de cooperação técnica ou equivalentes, que gerem novas despesas, salvo os estritamente necessários e aprovados pelo COMEX.

II - limitações orçamentárias: os órgãos e entidades municipais deverão limitar o valor empenhado agregado de despesas com:

- a) locação de veículos e combustível;
- b) passagens e diárias;
- c) contratos de vigilância, limpeza e conservação;
- d) telecomunicações e serviços de tecnologia da informação; e
- e) materiais de consumo e demais despesas acessórias.

III - do apoio a eventos: o apoio a eventos culturais, esportivos, religiosos, ou de promoção ao turismo poderá ocorrer em respeito as seguintes condições:





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) exclusivamente para eventos constantes do Calendário de Eventos do Município;
- b) as despesas totais custeadas pelo Município, tais como estrutura, palco, som, iluminação, shows etc, serão limitadas a 60% (sessenta por cento) do valor gasto no ano anterior, para o mesmo evento; e
- c) a Secretaria interessada em realizar ou apoiar o evento deverá apresentar à COMEX, em até no mínimo 60 (sessenta) dias, a solicitação de liberação de recursos para tal finalidade, acompanhada das informações que permitam a análise comparativa com a despesa executada no ano anterior.

§ 1º Os limites estabelecidos no inciso II serão definidos com base na média de despesas liquidadas dos exercícios de 2023 e 2024, salvo justificativa técnica aprovada pelo COMEX.

§ 2º Ficam excluídas das restrições, as despesas custeadas por recursos vinculados ou de convênios específicos que não onerem o orçamento próprio do município, bem como os definidos em emendas parlamentares.

§ 3º As situações que não se enquadram em alguma das previsões deste artigo, serão avaliadas individualmente pelo Comitê Extraordinário de que trata este regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Comitê elaborará relatórios trimestrais a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com:

- I - diagnóstico das despesas revisadas;
- II - economias geradas e impacto na qualidade dos serviços; e
- III - recomendações para otimização de recursos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Palácio Municipal em Serra, 2 de janeiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento no site mapeamento.poderexecutivo.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 31003200370036003200330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003200370036003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WEVERSON VALCKER MEIRELES** em 02/01/2025 14:34

Checksum: **1B33C6473F02555614CE5D9620EB53A7F8CBBAD8CF05DDE99A29639578CB5B87**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200370036003200330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

